

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7455/2010

Ementa

PREVÊ, EM EXIBIÇÕES CINEMATOGRÁFICAS, RESERVA DE TEMPO PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE SÓCIO-EDUCATIVA DE CARÁTER INSTITUCIONAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

03/05/2010 07/05/2010 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10293/2009 - Autoria: José Galvão Braga Campos

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

Veto Total rejeitado em 27/04/2010; promulgada pela Câmara CULTURA, ESPORTES E LAZER - Geral ECONOMIA - Comércio e Serviços - geral ADIn 0188869-64.2011.8.26.0000 (liminar em 08/11/2011) Ação julgada procedente por v.u. (DOE 06/02/2012) Arquivada no TJSP em 24/09/2012

Autor: JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

29/10/2012 <u>Lei n° 7944/2012</u> Alterada por



Câmara Municipal de Jundial

Frog. 56 400

Processo no. 56.900

LEI Nº. 7.455, DE 03 DE MAIO DE 2010

Prevê, em exibições cinematográficas, reserva de tempo para veiculação de publicidade sócio-educativa de caráter institucional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL Estado de São Paulo conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 27 de abril de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em toda exibição de filmes nas salas cinematográficas, antes de cada sessão, será cedido, graciosamente, 60s (sessenta segundos) de tempo para veiculação de publicidade de campanha sócio-educativa de caráter institucional.

Art. 2°. A infração desta lei implica:

I — na primeira ocorrência, notificação para sanar a irregularidade no prazo de até 5 (cinco) días;

11 — na reincidência, multa de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), graduada de acordo com a gravidade da infração;

III - em nova ocorrência, a multa será triplicada;

IV – na quarta ocorrência, cassação da fizença de funcionamento, a critério do orgão público responsável.

Paragrafo único. As multas previstas nos incisos II e III serão revertidas em favor da realização de obras assistenciais.

Art. 3º. O Executivo regulamentara a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, em três de maio de dois mil e

dez (03/05/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em três de maio de dois mil e dez (03/05/2010).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

ns